



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG - 590001

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	
E-MAIL:	
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010

Ass: _____



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG - 590001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 28/12/2010

HORÁRIO: 14:00 horas

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul, e no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco J, em Brasília-DF, torna público, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria CNMP nº 90, de 26 de outubro de 2010, do Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 28 DE DEZEMBRO DE 2010 às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, que realizará **LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, BORRACHA E REFIS**, em atendimento às necessidades do **Conselho Nacional do Ministério Público**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente Edital. A licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto nº 5.504 de 05/08/2005 e Decreto nº 6.204, de 5/09/2007, pela Instrução Normativa MPOG nº 02/2008, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas pertinentes.

1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

constante do Edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) do **Conselho Nacional do Ministério Público**, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica. (certificação digital)

2 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto à **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de CARIMBOS, borracha e refis**, conforme especificações técnicas e condições comerciais constantes do Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

- Termo de Referência – Anexo I
- Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
- Tabela de Pagamento dos Serviços de Carimbos Proporcional ao Prazo da Execução dos Serviços – Anexo III
- Declaração de enquadramento ME ou EPP – Anexo IV
- Declaração de inexistência de Fato Impeditivo – Anexo V
- Declaração de inexistência de menor empregado – Anexo VI
- Declaração negativa de parentesco – Anexo VII
- Minuta de Contrato – Anexo VIII

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam as condições deste Edital, estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico, e para tanto atendidas as seguintes exigências:

- a) – Estarem devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) – Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

presente Pregão, deverão providenciar e seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001 c/c o Parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

c) – Demais exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CNMP.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 do CNMP, de 7 de novembro de 2005 e art. 1º da Resolução nº 7 do CNMP, de 17 de abril de 2006, (Anexo VII do Edital).

3.6 Não será permitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 – DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. (art.3º, §1º do Decreto nº 5.450/2005)



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005)

4.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Conselho Nacional do Ministério Público** qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha. (art.3º, Parágrafo 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.4 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á às penalidades previstas no item 11 deste Edital.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.(art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005)

5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

subsequente encaminhamento da proposta de preços, o que ocorrerá a **PARTIR DA DIVULGAÇÃO DA LICITAÇÃO ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO, NO DIA 28/12/2010 às 14:00 horas (quatorze horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. (art.21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005)

5.4.1 As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05)

5.6 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o FAC-SÍMILE (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento do Original (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante o item 10.1 do presente Edital, devendo constar:

5.6.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2 Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, conforme planilha de formação de preços e especificações básicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.6.3 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), conforme planilhas constantes dos Anexos I e II deste Edital.

5.6.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8 O CNPJ, indicado nos documentos da propostas de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

5.9 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.10 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

5.11 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, observados os incisos VIII e IX do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13 - Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

a) – O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das 14:00 (quatorze horas) do dia 28/12/2010, data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2010, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 Até o dia 23/12/2010, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 22/12/2010, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico luizp@cnmp.gov.br.

08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. (art. 24, do Decreto nº 5.450/05)

8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado,



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como para eventual negociação de valores.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.13 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante encaminhamento da documentação através do FAC-SÍMILE (61) 3224-8192, com posterior encaminhamento dos Originais (via Sedex) ou Cópia autenticada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

8.13.1 Os documentos a serem apresentados para o cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10 deste Edital.

09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme a planilha de Formação de Preço constante do Anexo II do presente Edital.

OBS: DEVERÁ CONSTAR NA PROPOSTA OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO, QUE NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR O MÁXIMO ACEITÁVEL.

9.2 O limite máximo aceitável para o valor da contratação será de R\$ 4.952,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais), sendo desclassificadas as propostas após a finalização dos lances, com valores acima do limite previsto.

9.3 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

9.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.7 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a proponente encaminhará ao **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** a documentação referente à HABILITAÇÃO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo FAC-SIMILE (61) 3224-8192, e, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e as respectivas Declarações ao CNMP, sito ao endereço SAS Quadra 03 Bloco J – CEP nº 71605-200 - Térreo sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CEP: 70.070-030
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010
Processo nº 0.00.002.000175/2010-87
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) – Em original
- b) – Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente.
- c) – Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) - **Habilitação Jurídica;**
- b) - **Regularidade Fiscal;**
- c) - **Qualificação econômica e financeira;**
- d) - **Qualificação técnica;**
- e) - **Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo V; (em campo próprio do sistema Comprasnet);**
- f) - **Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI; (em campo próprio do sistema Comprasnet).**

10.3.1 - A habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.3.1.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

10.3.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.3.2 - A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

10.3.2.4 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) - Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;

b) - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

10.3.2.5 - Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3.2.5.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

10.3.2.6 - Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.

10.3.2.6.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

10.3.3 - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.3.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.2.1 - As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

10.3.3.2.2 - Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) - Publicados em Diário Oficial ou;
- b) - Publicados em Jornal de grande circulação ou;
- c) - Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;
- d) - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou

do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.3.3.2.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.4 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

10.3.4.1 - A empresa cujo dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do Pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

10.3.4.2 - O Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), se for o caso, será fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

10.4 - Disposições gerais sobre a Habilitação:

10.4.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4.2 - Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.

10.4.3 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados por FAX (061) 3224-8192, a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 01 (uma) hora contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme endereço mencionado no item 10.1 do presente Edital

10.4.3.1 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.4.4 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.4.6 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.4.8 - Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o art. 43, § 1º e 2º da Lei complementar nº 123/2006, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) - advertência
- b) - multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada.
- d) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.5 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.(art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93)

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.8 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9 Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.10 O setor responsável pela fiscalização do recebimento do material/serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, tendo como prazo até 72 (setenta e duas) horas para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo concedido para a intenção de interpor recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Secretário Geral do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminha-lós ao Secretário Geral do CNMP, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido à Secretária Executiva para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração, que será apreciado pelo Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Edifício-Sede II deste Conselho, sito: SAS Quadra 03 Bloco J, Asa Sul, Térreo – Sala 110, Brasília-DF.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13 – DO CONTRATO

13.1 Os Serviços, objeto deste Pregão, deverão ser entregues no Edifício-Sede I e II do CNMP, localizada a:

SEDE I – SHIS QI 03 Lote A – Lago Sul - Brasília/DF, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

SEDE II – SAS Quadra 03 Bloco J – Asa Sul - Brasília/DF, devendo estar em estrita observância às prescrições constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada até o término do serviço objeto desta licitação.

13.5 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.6 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representa-lá na execução do Contrato.

14.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 – O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP

15 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1 – Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

15.2 - Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados em sua totalidade nos prazos estabelecidos no item 4.3 do Termo de Referência (Anexo I) a partir da solicitação da CONTRATANTE.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital

18 – DA DOTAÇÃO

18.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39 do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na LOA 2010 do CNMP.

19 – DO RECEBIMENTO

19.1 – O recebimento do serviço se dará da seguinte forma:

a) – **Provisoriamente:** Para aferição e verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como a qualidade dos mesmo. do material com a especificação, em até 03 (três) dias úteis.

b) – **Definitivamente:** No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consequente aceitação.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 O CNMP efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ 11.439.520/0001-11, devidamente atestados pelo setor competente.

20.2 Para execução do pagamento de que se trata o item 20.1, a licitante deverá fazer constar como



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao **Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11.**

20.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

20.4 Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação vigente.

20.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.6 O CNMP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços realizados, que não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

20.6 - O pagamento dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previstos no item 4.3 do Termo de Referência, conforme especificações constantes nos Anexos I a III.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

21.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º e 2º, inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

21.5 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRDF.

21.9 - No caso de divergência entre as especificações dos materiais inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

21.10 - Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede II do Conselho Nacional do Ministério Público, sito SAS Quadra 03 Bloco J, Térreo sala 110 (Comissão Permanente de Licitação), ou ainda nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cnmp.gov.br/licitacoes.

21.11 - As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.10, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e da abertura da sessão pública.

21.12 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.13 - Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

21.14 - O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada a SAS Quadra 03 Bloco J, Sala 110, ou através dos Telefones (61) 9124.6568 , Fax 61-3224-8192 ou ainda pelo correio eletrônico luizp@cnmp.gov.br

21.16 - O foro da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, 14 de Dezembro de 2010.

Luiz Fernando Pelegrinelli
Pregoeiro/CNMP

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG – 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0.00.002.000175/2010-87

Interessado: Coordenadoria de Administração - CNMP

I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de carimbos, borrachas e refis, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme as especificações constantes deste termo de referência.

II – DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de fornecimento e confecção de carimbos previstos neste termo são indispensáveis, tendo em vista a identificação de estagiários, servidores e membros nos documentos gerados no âmbito das atividades institucionais exercidas neste Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

III – DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

O **valor anual** estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 4.952,00 (Quatro mil, noventa e dois reais)**, tendo como base o menor valor obtido em pesquisa de preços de mercado.

IV – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Descrição do objeto: Os produtos a serem fornecidos estão especificados na planilha abaixo e a **quantidade estimada reflete à média anual** podendo variar, para mais ou para menos, conforme a necessidade do serviço.

Item	Descrição	Estimativa Anual
1	Carimbo Auto-Entintado <u>4911</u> , medindo 37mm X 16mm, ou similar - Completo	102
2	Carimbo Auto-Entintado <u>4912</u> , medindo 46mm X 17mm, ou similar - Completo	19
3	Carimbo Auto-Entintado <u>4913</u> , medindo 57mm X 21mm, ou similar - Completo	06
4	Carimbo Auto-Entintado <u>4915</u> , medindo 69mm X 24mm, ou similar - Completo	03
5	Carimbo Auto-Entintado <u>4926</u> , medindo 74mm X 37mm, ou similar - Completo	21
6	Carimbo Auto-Entintado <u>4927</u> , medindo 59mm X 39mm, ou similar - Completo	10
7	Carimbo Auto-Entintado <u>4924</u> , medindo 39mm X 39mm, ou similar - Completo	12
8	Carimbo Auto-Entintado <u>R-30</u> , medindo 29mm de diâmetro ou similar - Completo	45
9	Carimbo Auto-Entintado <u>R-24</u> , medindo 24mm de diâmetro ou similar - Completo	05
10	Carimbo Auto-Entintado <u>R-40</u> , medindo 40mm de diâmetro ou similar - Completo	05
11	Carimbo Auto-Entintado <u>DATADOR</u> , medindo 42mm X 42mm, com Texto na borracha, ou similar - Completo	01
12	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4911, medindo 37mm X 16mm	25
13	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4912, medindo 46mm X 17mm	03
14	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4913, medindo 57mm X 21mm	05
15	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4915, medindo 69mm X 24mm	01
16	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4926, medindo 74mm X 37mm	18
17	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4927, medindo 59mm X 39mm	06
18	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4924, medindo 39mm X 39mm	02
19	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-24, medindo 24mm de diâmetro	04
20	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-30, medindo 29mm de diâmetro	03
21	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-40, medindo 40mm de diâmetro	09
22	REFIL para Carimbo Auto-Entintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm	01
23	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4911, 4912, 4913, R-24, R-30 e R-40	85
24	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4915, 4924, 4926, 4927 e DATADOR	25

4.2. Local para a entrega: Os carimbos, borrachas e refis deverão ser confeccionados em local próprio da CONTRATADA e entregues ao do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizada no SHIS Quadra 3 Bloco A – Lago Sul, Brasília-DF.

4.3. Prazo para a entrega: os produtos solicitados à CONTRATADA deverão ser fornecidos

em sua totalidade nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE:

a) Quando solicitados sem que haja urgência para o fornecimento, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis;**

b) Quando solicitados em caráter emergencial, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.**

4.3.1. Para efeito de contagem dos prazos de atendimento, serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.3.2. Os chamados poderão ser realizados por e-mail ou fax, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

4.4. O pagamento dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previstos no item 4.3 deste termo de referência, conforme especificação da tabela constante no Anexo III do presente Edital.

4.4.1. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante formulário próprio.

4.5. Recebimento do objeto: O objeto deste termo será recebido provisoriamente em, no máximo, 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuidas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.6. Material utilizado nos serviços: Não será aceito pela CONTRATANTE qualquer tipo de reaproveitamento de carimbos, borrachas ou refis, sendo recebidos apenas materiais novos e de primeiro uso.

V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratado;
6. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
7. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
2. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena confecção e fornecimento do objeto;
3. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com as dependências do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis o Serviço Público;
4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
5. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica identificados pela CONTRATANTE;
6. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;
7. Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
8. Manter junto à CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone fixo com aparelho de Fax e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
9. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, recibos numerados constando a data, a especificação, a quantidade e o valor do objeto fornecido, conforme o contrato

vigente;

10. Encaminhar, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;
11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
12. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;
13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações;
14. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
15. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato;
16. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
17. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
18. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriado, para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
20. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
21. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e

- constante;
22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
 23. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
 24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 25. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
 26. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

A CONTRATADA também se obriga, especialmente, a:

1. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
2. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente.

VII – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços com os preços unitários e o preço total para cada item, conforme o modelo da planilha anexa constante no Anexo II do Edital. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39 do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na LOA 2010 do CNMP.

IX – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do CNMP, CNPJ Nº 11.439.520/0001-11, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do quadro resumo dos serviços prestados.

9.2. O pagamento da nota fiscal dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previstos no item 4.3 deste termo de referência, conforme especificação da tabela constante no Anexo III do presente Edital.

9.3. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005 e Lei Complementar 116/2003.

9.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

9.5. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

X – DO REPACTUAMENTO

10.1. O contrato poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

10.2. Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

XI – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

12.2. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências da CONTRATANTE nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

12.3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

XIII – DAS PENALIDADES E RECURSOS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/02, a serem aplicadas pela autoridade competente da

CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. Poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.5. As penalidades previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no

Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.7. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PRDF, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.9. Conforme estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93, previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

13.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.11. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador Geral da República no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XIV – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

14.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

XV – DA ALTERAÇÃO

15.1. O Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

XVI – DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, a CONTRATANTE será representada pela servidora XXXXXXXXX, que será designada Gestora do Contrato por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado.

XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG – 590001

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Estimativa Anual	Preço Unitário (R\$) MÁXIMO ACEITÁVEL	Preço Total (R\$)
1	Carimbo Auto-Entintado <u>4911</u> , medindo 37mm X 16mm, ou similar - Completo	102	10,00	
2	Carimbo Auto-Entintado <u>4912</u> , medindo 46mm X 17mm, ou similar - Completo	19	10,00	
3	Carimbo Auto-Entintado <u>4913</u> , medindo 57mm X 21mm, ou similar - Completo	06	20,00	
4	Carimbo Auto-Entintado <u>4915</u> , medindo 69mm X 24mm, ou similar - Completo	03	25,00	
5	Carimbo Auto-Entintado <u>4926</u> , medindo 74mm X 37mm, ou similar - Completo	21	29,00	
6	Carimbo Auto-Entintado <u>4927</u> , medindo 59mm X 39mm, ou similar - Completo	10	25,00	
7	Carimbo Auto-Entintado <u>4924</u> , medindo 39mm X 39mm, ou similar - Completo	12	25,00	
8	Carimbo Auto-Entintado <u>R-30</u> , medindo 29mm de diâmetro ou similar - Completo	45	25,00	
9	Carimbo Auto-Entintado <u>R-24</u> , medindo 24mm de diâmetro ou similar - Completo	05	20,00	
10	Carimbo Auto-Entintado <u>R-40</u> , medindo 40mm de diâmetro ou similar - Completo	05	25,00	
11	Carimbo Auto-Entintado <u>DATADOR</u> , medindo 42mm X 42mm, com Texto na borracha, ou similar - Completo	10	32,00	
12	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4911, medindo 37mm X 16mm	25	6,00	

Item	Descrição	Estimativa Anual	Preço Unitário (R\$) MÁXIMO ACEITÁVEL	Preço Total (R\$)
13	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4912, medindo 46mm X 17mm	03	7,00	
14	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4913, medindo 57mm X 21mm	05	8,00	
15	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4915, medindo 69mm X 24mm	01	10,00	
16	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4926, medindo 74mm X 37mm	18	10,00	
17	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4927, medindo 59mm X 39mm	06	10,00	
18	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4924, medindo 39mm X 39mm	02	10,00	
19	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-24, medindo 24mm de diâmetro	04	10,00	
20	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-30, medindo 29mm de diâmetro	03	10,00	
21	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-40, medindo 40mm de diâmetro	09	10,00	
22	REFIL para Carimbo Auto-Entintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm	01	10,00	
23	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4911, 4912, 4913, R-24, R-30 e R-40	85	3,00	
24	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4915, 4924, 4926, 4927 e DATADOR	25	4,00	
TOTAL				R\$ 4.952,00

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG – 590001

ANEXO III

TABELA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE CARIMBOS PROPORCIONAL AO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PERCENTUAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL
Maior que 90 %	100,00%
De 75% a 90%	90,00%
De 50% a 75%	75,00%
Menor que 50%	50,00%

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG – 590001

A N E X O IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no item 4.3 deste Edital, do Pregão Eletrônico nº 04/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

OBS: 1) – Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) – Esta declaração deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com a documentação referente à habilitação, e com a proposta de preços atualizada, pela empresa declarada vencedora, a qual tenha informado em campo próprio do sistema eletrônico a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG – 590001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CGC/CNPJ ou CPF nº _____ sediada no endereço _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

nome e número da identidade do declarante

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96).

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG – 590001

A N E X O VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR EMPREGADO

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
Local e data

.....
Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG – 590001

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO
(RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 e nº 07/2006)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Conselho Nacional do Ministério Público e ou do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2010.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2010
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 0.00.002.000175/2010-87
UASG – 590001

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº /2010 - CNMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE CARIMBOS AO CNMP NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no SHIS QI 03, lote A, blocos B, E e G, - Lago Sul - Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenadora de Despesas, Senhora **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, divorciada, servidora pública, RG 980.300 – SSP/DF, CPF: 386.128.521-53 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 59, de 29 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu Ordenador de Despesas Substituto, Senhor **CASSIANO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, servidor público, RG: 1.324.456 – SSP/DF, CPF: 564.709.241-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica, CNPJ n.º, estabelecida na, neste ato representada por,,,, RG:, CPF:, residente e domiciliado na, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000175/2010-87, referente ao Pregão n.º 00xx/2010, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.ºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 4.342, de 23 de agosto de 2002, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, nas demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de carimbos, borrachas e refis, para atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

O objeto contratado a ser fornecido está especificado na planilha abaixo e a **quantidade estimada reflete à média anual** podendo variar, para mais ou para menos, conforme a necessidade do serviço.

Item	Descrição	Estimativa Anual
1	Carimbo Auto-Entintado <u>4911</u> , medindo 37mm X 16mm, ou similar - Completo	102
2	Carimbo Auto-Entintado <u>4912</u> , medindo 46mm X 17mm, ou similar - Completo	19
3	Carimbo Auto-Entintado <u>4913</u> , medindo 57mm X 21mm, ou similar - Completo	06
4	Carimbo Auto-Entintado <u>4915</u> , medindo 69mm X 24mm, ou similar - Completo	03
5	Carimbo Auto-Entintado <u>4926</u> , medindo 74mm X 37mm, ou similar - Completo	21
6	Carimbo Auto-Entintado <u>4927</u> , medindo 59mm X 39mm, ou similar - Completo	10
7	Carimbo Auto-Entintado <u>4924</u> , medindo 39mm X 39mm, ou similar - Completo	12
8	Carimbo Auto-Entintado <u>R-30</u> , medindo 29mm de diâmetro ou similar - Completo	45
9	Carimbo Auto-Entintado <u>R-24</u> , medindo 24mm de diâmetro ou similar - Completo	05
10	Carimbo Auto-Entintado <u>R-40</u> , medindo 40mm de diâmetro ou similar - Completo	05
11	Carimbo Auto-Entintado <u>DATADOR</u> , medindo 42mm X 42mm, com Texto na borracha, ou similar - Completo	01
12	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4911, medindo 37mm X 16mm	25
13	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4912, medindo 46mm X 17mm	03
14	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4913, medindo 57mm X 21mm	05
15	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4915, medindo 69mm X 24mm	01
16	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4926, medindo 74mm X 37mm	18
17	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4927, medindo 59mm X 39mm	06

Item	Descrição	Estimativa Anual
18	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4924, medindo 39mm X 39mm	02
19	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-24, medindo 24mm de diâmetro	04
20	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-30, medindo 29mm de diâmetro	03
21	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-40, medindo 40mm de diâmetro	09
22	REFIL para Carimbo Auto-Entintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm	01
23	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4911, 4912, 4913, R-24, R-30 e R-40	85
24	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4915, 4924, 4926, 4927 e DATADOR	25

Parágrafo Primeiro - Local para a entrega: Os carimbos, borrachas e refs deverão ser confeccionados em local próprio da Contratada e entregues ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizada no SHIS Quadra 3, Bloco A – Lago Sul, Brasília-DF.

Parágrafo Segundo - Prazo para a entrega: os produtos solicitados à Contratada deverão ser fornecidos em sua totalidade nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação do Contratante:

- a) Quando solicitados sem que haja urgência para o fornecimento, **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis;**
- b) Quando solicitados em caráter emergencial, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas.**

Parágrafo Terceiro - Para efeito de contagem dos prazos de atendimento, serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas entre as 8 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo Quarto - Os chamados poderão ser realizados por e-mail ou fax, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos serviços executados será proporcional ao cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo Sexto - O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante formulário próprio.

Parágrafo Sétimo - Recebimento do objeto: O objeto deste termo será recebido provisoriamente em, no

máximo, 3 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Oitavo - Material utilizado nos serviços: Não será aceito pelo Contratante qualquer tipo de reaproveitamento de carimbos, borrachas ou refis, sendo recebidos apenas materiais novos e de primeiro uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

O **valor anual** para a contratação pretendida é de **R\$ XXXX (XXXXX)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação ao fornecimento contratado;
- c) assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega, tomando todas as providências necessárias;
- d) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- e) atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, estabelecendo prazo para atendimento e cumprimento dos fatos relatados;
- f) efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- g) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

1. Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento;
2. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a plena confecção e fornecimento do objeto;
3. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com as dependências do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis o Serviço Público;
4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
5. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica identificados pelo Contratante;
6. Executar somente os serviços solicitados pelo Contratante, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio;
7. Ressarcir ao Contratante os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste termo de referência e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas;
8. Manter junto ao Contratante pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo, 01 (um) número de telefone fixo com aparelho de Fax e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços;
9. Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, recibos numerados constando a data, a especificação, a quantidade e o valor do objeto fornecido, conforme o contrato vigente;
10. Encaminhar, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores;

11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do Contratante;
12. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;
13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
14. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;
15. Manter o Contratante permanentemente informado e atualizado sobre números telefônicos para contato;
16. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao Contratante a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
17. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do Contratante, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
18. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do Contratante, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriado, para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional ao Contratante;
19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;
20. Será vedada à Contratada, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
21. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
22. Comunicar imediatamente ao Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
23. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer

assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

25. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
26. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante.

Parágrafo Único - A Contratada também se obriga, especialmente, a:

1. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pelo Contratante para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente ao Contratante, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
2. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante o Contratante, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo Contratante, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o Contratante deverá ser informada imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços, objeto deste termo, correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.3.90.30 – Material de Consumo, do Programa/Atividade 03.062.0581.8010.0001 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público, previsto na LOA 2010 do CNMP.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2010NE000XXX, de Para os exercícios subsequentes serão emitidas notas de empenho para a

mesma finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O Valor do Contrato é de R\$... (...), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Estimativa Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Carimbo Auto-Entintado <u>4911</u> , medindo 37mm X 16mm, ou similar - Completo	102		
2	Carimbo Auto-Entintado <u>4912</u> , medindo 46mm X 17mm, ou similar - Completo	19		
3	Carimbo Auto-Entintado <u>4913</u> , medindo 57mm X 21mm, ou similar - Completo	06		
4	Carimbo Auto-Entintado <u>4915</u> , medindo 69mm X 24mm, ou similar - Completo	03		
5	Carimbo Auto-Entintado <u>4926</u> , medindo 74mm X 37mm, ou similar - Completo	21		
6	Carimbo Auto-Entintado <u>4927</u> , medindo 59mm X 39mm, ou similar - Completo	10		
7	Carimbo Auto-Entintado <u>4924</u> , medindo 39mm X 39mm, ou similar - Completo	12		
8	Carimbo Auto-Entintado <u>R-30</u> , medindo 29mm de diâmetro ou similar - Completo	45		
9	Carimbo Auto-Entintado <u>R-24</u> , medindo 24mm de diâmetro ou similar - Completo	05		
10	Carimbo Auto-Entintado <u>R-40</u> , medindo 40mm de diâmetro ou similar - Completo	05		
11	Carimbo Auto-Entintado <u>DATADOR</u> , medindo 42mm X 42mm, com Texto na borracha, ou similar - Completo	10		
12	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4911, medindo 37mm X 16mm	25		
13	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4912, medindo 46mm X 17mm	03		
14	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4913, medindo 57mm X 21mm	05		
15	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4915, medindo 69mm X 24mm	01		

Item	Descrição	Estimativa Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
16	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4926, medindo 74mm X 37mm	18		
17	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4927, medindo 59mm X 39mm	06		
18	REFIL para Carimbo Auto-Entintado 4924, medindo 39mm X 39mm	02		
19	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-24, medindo 24mm de diâmetro	04		
20	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-30, medindo 29mm de diâmetro	03		
21	REFIL para Carimbo Auto-Entintado R-40, medindo 40mm de diâmetro	09		
22	REFIL para Carimbo Auto-Entintado DATADOR, medindo 42mm X 42mm	01		
23	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4911, 4912, 4913, R-24, R-30 e R-40	85		
24	BORRACHA com Adesivo Auto-Colante para Carimbos Auto-Entintados 4915, 4924, 4926, 4927 e DATADOR	25		
TOTAL				R\$

CLÁUSULA DEZ – DA TABELA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE CARIMBOS PROPORCIONAL AO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PERCENTUAL DE SERVIÇOS EXECUTADOS DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL
Maior que 90 %	100,00%
De 75% a 90%	90,00%
De 50% a 75%	75,00%
Menor que 50%	50,00%

Parágrafo Único – Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem bancária.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$
 365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A Contratante não poderá descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato ficando sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a Contratante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Quarto – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 à Contratada ou aos profissionais que,

em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Sétimo – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do Contratante;

- g) associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor;
- j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da Sociedade ou falecimento da Contratada;
- l) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da Contratada;
- n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único – Incumbirá ao Contratante à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização da execução contratual, o Contratante será representado pelo servidor XXXXXXXXX, que será designado Fiscal do Contrato por meio de portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por substituto igualmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

APROVO.